



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

TERMO DE CONTRATO Nº 055/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PARINTINS/AM E A EMPRESA J C
CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA
inscrita no CNPJ Nº 20.708.317/0001-94.

Processo nº 31/2024, Concorrência Presencial nº 11/2024.

CONTRATANTE: Município de Parintins, Estado do Amazonas, com sede na Praça Eduardo Ribeiro, nº 2042, Centro, na cidade de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado por seu **PREFEITO**, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, CEP: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53.

CONTRATADA: J C CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 20.708.317/0001-94, sediada na Rua Recife, Nº 2072, Bairro São Vicente de Paula, CEP 69.010-420, Parintins/AM, representado pelo seu Titular o Senhor CLEYDER GODINHO PRESTES, CPF nº 437.223.422-87, documento de identidade RG nº 1023236-2, SSP/AM.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para a **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NO DISTRITO DO MOCAMBO NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM**, conforme projeto, planilha orçamentária de custo, memória de cálculo, memorial de descritivo, cronograma físico-financeiro, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução.

VENCEDOR: J C CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 20.708.317/0001-94

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	TOTAL ADJUDICADO
1	1	SERVIÇO	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NO DISTRITO DO MOCAMBO NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM	R\$ 1.420.468,80

1.2 Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Projeto Básico;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta da contratada;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de execução é de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura da ordem de serviço;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

2.2. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.420.468,80 (**um milhão quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos**).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA – FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se de material, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo e documentos anexos.

4.2. A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, devidamente autorizada e assinada pelo

4.3. Prefeito Municipal ou por servidor competente.

4.4. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da ordem de serviços.

4.5. Os serviços serão recebidos após a vistoria "in loco" feita pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras, mediante verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, de acordo com as especificações técnicas.

4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8. **Laudo Técnico:** Poderá ser solicitado laudo técnico de todos os produtos descritos na planilha descritiva e quantitativa anexa ao processo a qualquer tempo, a critério da contratante, em laboratório designado pela contratante, para comprovação de qualidade do produto, o prazo para apresentação do laudo será de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação e deve ser entregue na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e assim ser verificado se está atendendo as especificações solicitadas no memorial descritivo e as conformidades que o INMETRO estabelece. Sendo que os laudos de comprovação serão à custa da Contratada.

4.9. Proteção Ambiental

4.9.1. É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

4.10. Subcontratação

4.10.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, salvo, em casos autorizados pela contratante.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

4.10.2. A contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do município de Parintins/AM.

4.10.3. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes.

CLAUSULA QUINTA - PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os serviços deverão ser executados seguindo estritamente, o projeto básico e planilha orçamentária, não podendo ser alterado nenhum item ou forma de execução sem autorização prévia da equipe técnica gestora do contrato.

5.2. Deverá ser respeitado a equipe mínima para execução da obra, não podendo a contratada possuir pessoal em menor quantidade do que especificado no cronograma físico-financeiro e no memorial descritivo.

5.3. No memorial descritivo é o local onde está elencado o método de execução e as características de materiais de cada etapa da obra, a planilha orçamentária apresenta os valores e quantidades e a forma que são remunerados cada serviço a ser executado.

5.4. O Cronograma Físico-Financeiro elaborado determina o percentual de serviços a serem executados em cada mês de obra e o desembolso mensal para contratada. Caso, o cronograma elaborado possa ser otimizado pela contratada, ou seja, necessário alguma alteração na ordem de execução dos serviços, **este deve ser encaminhado e aprovado pelo setor técnico do gestor dos contratos antes do início das obras.**

5.5. A contratada deverá dispor de: Mão de obra qualificada; Materiais; Equipamentos; Profissionais técnicos necessários para realização da obra no tempo determinado.

5.6. Não será tolerado pela equipe técnica do gestor do contrato serviços incompletos, sem qualidade, sem parâmetro comprovado nas Normas Brasileiras de Regulamentação, em desacordo com projeto executivo e quaisquer inconsistências identificadas no momento da vistoria

CLAUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas **por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade**, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2. A gestão e fiscalização deste contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.6.2.1. **GESTOR DO CONTRATO: Albano Castro de Albuquerque Sobrinho**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Dec. Nº073/2021 - PGMP.

6.6.2.2. **FISCAL DO CONTRATO: Maikon Moraes da Silva**, Matrícula nº 335579, Engenheiro Civil /CREA nº 29859AM;

6.6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.4. Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições previstas no Art. 117, incisos de I a XVIII do Decreto Municipal nº 72/2023-PGMP.

6.6.5. Compete aos Fiscal(is) do Contrato exercer as atribuições previstas no Art. 119, incisos de I a VII do Decreto Municipal nº 72/2023-PGMP.

6.6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. As medições serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá dar entrada formalmente no pedido do Órgão. As mediações deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as mediações devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 05 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

7.1.1. Relatório escrito e fotográfico;

7.1.2. Cronograma refletindo o andamento da obra;

7.2. Obrigatoriamente na primeira medição a contratada deverá apresentar comprovante de inserção da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, de execução de obra, certidão de abertura de livro de ordem no CREA ou CAU.

7.3. Em todas as medições de obra deverá ser apresentada a Planilha de medição; Planilha de quantitativos; Diário de Obras; Relatório Fotográfico Colorido; Guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de todos os empregados alocados na execução do contrato e do Diário de Obra.

7.3.1. O pagamento das medições estará condicionado à apresentação dos documentos acima.

7.4. Após a aprovação e vistoria in loco por parte da equipe técnica de fiscalização da contratante, deverá ser emitida a Nota Fiscal acompanhada da Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão de FGTS, Certidão de CNTD, atualizados e dentro da validade.

7.4.1. Caso as certidões estejam vencidas ou positivas, ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária, até a regularização por parte da contratada.

7.5. No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

7.6. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7. O pagamento será feito em conta bancária, a licitante deverá encaminhar junto à nota fiscal os dados da conta bancária em nome da licitante, onde os pagamentos serão depositados, caso contrário ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 8.1.2. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 8.1.4. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Obras, a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 8.1.5. Participar à fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Obras a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.1.6. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelas Secretarias;
- 8.1.7. Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 8.1.8. Substituir, no prazo máximo de quarenta e oito horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela administração;
- 8.1.9. Manter preposto aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- 8.1.10. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- 8.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, **inclusive o ISSQN para o Município de Parintins/AM**, no percentual estabelecido pelo Código Tributário Municipal;
- 8.1.12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.13. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;
- 8.1.14. Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados, uniformes e equipamentos de segurança necessários;
- 8.1.15. Manter atualizado "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras;
- 8.1.16. A fiscalização efetuada pela Prefeitura poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.
- 8.1.17. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 8.1.18. Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.
- 8.1.19. Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da Contratada.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

- 8.1.20. Na entrega do serviço, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado.
- 8.1.21. Acatar, sem ônus para a Contratante, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.
- 8.1.22. Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.
- 8.1.23. A Contratante poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
- 8.1.24. Fornecer a mão de obra e materiais necessários à execução do objeto contratual.
- 8.1.25. Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.
- 8.1.26. Manter ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega à Prefeitura Municipal de Parintins/AM.
- 8.1.27. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, pelos materiais fornecidos e pelos serviços executados.
- 8.1.28. Promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 8.1.29. Observar as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal ao realizar a obra e serviço lícito.
- 8.1.30. Observar o disposto nas normas e legislações relativamente à promoção de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, ao realizar a obra.
- 8.1.31. Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura a seus documentos e registros contábeis.
- 8.1.32. Responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou de dolo na execução do contrato.
- 8.1.33. Refazer os serviços considerados inadequados no prazo determinado pela Prefeitura.
- 8.1.34. Manter no canteiro de obras todos projetos referentes a etapa de execução bem como, anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, de execução de obra.
- 8.1.35. Manter em seu quadro de funcionários profissionais capacitados para execução dos serviços.
- 8.1.36. Informar, com antecedência mínima de 15 dias, a Prefeitura Municipal qualquer inconveniente que possa impedir a execução de quaisquer serviços, evitando paralisações de obras.
- 8.1.37. Cumprir integralmente com cronograma físico-financeiro, aprovado antes do início de execução dos serviços.
- 8.1.38. Elaborar planilha de medição de obra no final de execução de cada evento e solicitar vistoria da equipe técnica do gestor do contrato para conferência e aprovação.
- 8.1.39. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.1.40. A contratada é responsável por **viabilizar a ligação de água e energia, para ligação dos equipamentos da obra, esses itens não serão remunerados na planilha orçamentária**, mas deverão ser executados e fornecidos sem ônus a contratante.
- 8.1.41. A contratada deve ter pleno conhecimento dos locais de tráfego e acesso a instalação da obra, não será tolerado justificativas referente a estes mencionados anteriormente.
- 8.1.42. Os serviços não planilhados executados sem a prévia autorização da contratante ocorrerão por conta da contratada.
- 8.1.43. Não será admitido em nenhum tempo que a contratada alegue desconhecimento dos dispositivos desse termo, como justificativa para não cumprir com obrigações descritas.
- 8.1.44. A contratada fica obrigada a conhecer todas as exigências contidas no memorial descritivo de obra, não poderá sob nenhuma hipótese, alegar desconhecimento para o cumprimento de alguma determinação do documento.
- 8.1.45. A contratada deverá apresentar **SEGURO-GARANTIA DE 1%(UM POR CENTO) DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** nos termos dos art.96, §1º e 98 da Lei 14.133/2021 para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração.
- 8.1.46. Providenciar a placa da obra, com seus dados indicativos, conforme orientação da Contratante;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

- 8.1.47. Obedecer integralmente o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 8.1.48. Informar ao RT da Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra.
- 8.2.2. Verificar as medições para conferência dos serviços realizados.
- 8.2.3. Efetuar o respectivo pagamento das obras na forma do cronograma financeiro observando o disposto neste Edital e no Contrato.
- 8.2.4. O setor financeiro da Contratante se reserva o direito de reter o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
- 8.2.5. Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da Prefeitura.
- 8.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do presente instrumento que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 8.2.7. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à Contratada, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços.
- 8.2.8. Permitir que a Contratada instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério da Contratante.
- 8.2.9. Receber provisoriamente e definitivamente a obra.
- 8.2.10. Efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços.
- 8.2.11. Impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados.
- 8.2.12. Indicar servidor para verificar o andamento da obra/serviços a serem executados pela Contratada.
- 8.2.13. Tomar as providências necessárias para que haja a boa execução do objeto licitado.

CLAUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
- 9.1.1. Advertência por escrito;
- 9.1.2. Multa, nos seguintes termos:
- 9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 9.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **2 (dois) anos**, conforme dispõe a Lei Nº 14.133/21.

- 9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- 9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

- 9.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- 9.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 9.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 9.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no Projeto Básico.

9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

9.5. As sanções relacionadas no Edital e seus Anexos também poderão ser aplicadas àquele que:

- 9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 9.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 9.5.3. Não manter a proposta;
- 9.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 9.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.5.6. Cometer fraude fiscal;
- 9.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 9.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

9.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Parintins/AM.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias previstas para o exercício financeiro de 2024 ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

Unidade Orçamentária: 02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
Programa de Trabalho: 12.361.0061.1003.0000- Construção, Restauração e ou Ampliação de Escolas Municipais;
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações;
Fonte de Recurso: 11 - FUNDEB 30%;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO AMBIENTAL:

11.1. É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, salvo, em casos autorizados pela contratante.

12.2. A contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do município de Parintins/AM.

12.2.1. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE:

13.1. A Prefeitura Municipal de Parintins/AM poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação dos valores dos contratos ou modificações no prazo de execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado

11.2. Verificado por parte da contratada necessidade de reajustamento de preços, as medições poderão ser reajustadas através do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC definido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

11.2.1. A defasagem de mercado pode ser verificada por meio de atualizações de planilhas de referências utilizadas pela contratante (SINAPI, SICRO, SICOR, SETOP etc.), para verificação correta deve-se adotar o mesmo percentual de desconto do item oferecido pela contratada no momento do certame.

11.2.2. O Índice de reajuste a ser utilizado, INCC - FGV, corresponde ao percentual acumulado, do período de fim da validade da proposta ofertada no dia do certame até a data da finalização da medição.

11.3. O reajuste de contrato pode acontecer de forma acréscimo ou decréscimo, a depender das referências e índice podendo ocorrer inflação ou deflação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial (www.parintins.am.gov.br), em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de município de Parintins/AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Parintins, 1 de agosto de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE
FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO
J C CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS LTDA
CNPJ Nº 20.708.317/0001-94
CLEYDER GODINHO PRESTES
CPF Nº 437.223.422-87